

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****DESPACHO**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 19 a 25/11/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Angatu II).
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Marcos, Município de Ovidor/GO, aproveitamento hidrelétrico (PCH Paraíso).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98, torna público que, no período de 19 a 25/11/2018 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Agropecuária Tuiuti S.A, rio Camanduaia, Município de Amparo/SP, indústria.
Airton Faria Santos, rio Cachoeira, Município de Piracaia/SP, irrigação.
Bann Química Ltda., rio Atibaia, Município de Paulínia/SP, indústria.
Midgal Empreendimentos Imobiliários Ltda., rio Camanduaia, Município de Jaguariúna/SP, abastecimento.
Nelson Koiti Tida e Outros, rio Atibaia, Município de Atibaia/SP, outros.
Samuel Sampaio Tocalino, rio Camanduaia, Município de Jaguariúna/SP, indústria.
Consórcio BP OAS - CETENCO, rio Jaguari, Município de Pedreira/SP, barramento.
Mineração de Areia Pifer Furlan Eireli, rio Piracicaba, Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, mineração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que, no período de 19 a 25/11/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADIVALDO DE SOUZA ALVES, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, irrigação.
ALEXANDRE MARTINS TRINDADE, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.
ANTONIO MALAN TOLENTINO, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
ATLANTIC CITY WORLD CLUB, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, aquicultura.
BEATRIS BISPO GOMES, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.
BERIZIA SANTOS DE BRITO, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.
CHOCOLATES GAROTO LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/SP, indústria, alteração.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/AL, abastecimento público.
EDIVAR RIBEIRO LINS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.
FABRICIO RODRIGUES GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
FERNANDO GOMES RAMOS, rio Jequitinhonha, Município de Januária/MG, mineração.
FIBRIA CELULOSE S/A (TRÊS LAGOAS), UHE Jupia, UHE Porto Primavera, Município de Três Lagoas/MG, outros usos.
FRANCISCO MARQUES CARDOSO, rio Parnaíba, município de Porto/PI, aquicultura.
GILBERTO GUILHERME, lagoa Manguaba, Município de Marechal Deodoro/AL, aquicultura.
GUIDO CAMINHA MOURA, rio Parnaíba, município de Matões/MA, aquicultura.
GUSTAVO ZANNARD DE SOUSA FONTENELE, rio Parnaíba, município de Araiões/MA, aquicultura.
GUSTAVO ZANNARD DE SOUSA FONTENELE, rio Parnaíba, Município de Araiões/MA, irrigação.
ISNARD SANTOS SOARES, rio Sergipe, município de Santo Amaro das Brotas/SE, aquicultura.
JADILSON JOAO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
JAILSON DA SILVA AS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
JANAINA PEREIRA MACIEL DO NASCIMENTO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.
JANIO ALVES COSTA, rio Parnaíba, município de Porto/PI, aquicultura.
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, outros.
JOAO HENRIQUE FREITAS DE CARVALHO MELO, rio Parnaíba, Município de Araiões/MA, aquicultura.
JOCELIA DOS SANTOS PEREIRA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
JOSE DE CASTRO MOURA, rio Parnaíba, município de Timon/MA, aquicultura.
JOSE FERRAZ DO VALLE FILHO, rio Paranaíba Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.
JOSE OTON SCATOLIN, UHE Água Vermelha, Município de Indaporã/SP, aquicultura.
JOSE SILVA, rio São Francisco, Município de Penedo/AL, irrigação.
JOSE WILSON RAMOS DE RESENDE JUNIOR, rio Parnaíba, município de Porto/PI, aquicultura.
LOCOEL-LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, rio Tocantins, Município de Palmas/TO, Outros.
LORIVAL GORGEN, rio Tocantins, Município de Gurupi/TO, irrigação.

LUIZ RONALDO NALI, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
MANOEL CAMPOS FONSECA, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
MARIA JOANA DA CONCEICAO MARQUES, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.
MARIA JOSÉ ALVES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.
MARILUCI KRAESKI URIARTE, CGH Águas do Parnaíba, rio Riozinho, Município de Alto Parnaíba/MA, aproveitamento hidrelétrico.
NIVALDO SANTANA DANTAS, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, outros usos.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, rio Jurua, Município de Cruzeiro do Sul/AC, outros usos.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, rio Madeira, Município de Porto Velho/RO, outros usos.
RAIMUNDO NETO FONTENELE MACHADO, rio Parnaíba, Município de Araiões/MA, irrigação.
RENATA RAMALHO LINS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.
SATURNINO CORDEIRO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Delmiro Gouveia/AL, irrigação.
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/AL, aquicultura, preventiva.
SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Delmiro Gouveia/AL, irrigação.
TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES, rio Tapajós, Município de Itaituba/PA, aquicultura.
VALDETE DA SILVA NUNES, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
VALDIVINO SOBRINHO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação.
VERA LUCIA MILLANI, UHE Batalha, Município de Paracatu/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 490, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, de 16/11/2018, publicada no DOU de 21/11/2018, S. 1, p. 153-155, no art. 6º, I, onde se lê: "...com Peso Bruto Total - PBT) £ 5 toneladas", leia-se: "...com Peso Bruto Total (PBT) ≤ 5 toneladas"; no art. 6º, II, onde se lê: "300.000 km ou 6 (seis) anos, para os veículos de carga com PBT > 3,856 toneladas e £ 16 toneladas, e para os veículos de passageiro com PBT > 5 toneladas e £ 7,5 toneladas", leia-se: "300.000 km ou 6 (seis) anos, para os veículos de carga com PBT > 3,856 toneladas e ≤ 16 toneladas, e para os veículos de passageiro com PBT > 5 toneladas e ≤ 7,5 toneladas"; no art. 23, onde se lê: "...com 3,500 < PBT < 3,856 toneladas...", leia-se: "...com 3,500 ≤ PBT ≤ 3,856 toneladas..."; e no Anexo, Tabela 1, coluna "Ciclo", na quarta linha, onde se lê: "WHTC(1)", leia-se: "WHTC(2)".

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 5 - PARNAÍBA/PI****PORTARIA Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

Ementa Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses no Estado do Maranhão

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO INSTITUTO CHICO MENDES NA 5ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 18 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 86.060 de 02 de junho de 1981 que cria o PARNA dos Lençóis Maranhenses;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16 de 21 de fevereiro de 2014 que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Lençóis Maranhenses;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Unidade de Conservação, resolve:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Lençóis Maranhenses é composto por Setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Representantes dos poderes públicos municipais;
- Representantes do poder público estadual;
- Representantes do poder público federal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA:

- População residente;
 - Colônia de pescadores;
- III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
- Sindicato de trabalhadores rurais;
 - Condutores de visitantes;
 - Setor privado;
 - ONGS.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

a) Instituição de ensino técnico e de ensino e pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do PARNA Lençóis Maranhenses ao Coordenador Regional da 5ª região do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do PARNA Lençóis Maranhenses, que indicará seu suplente.



Art. 3º - A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º - As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Lençóis Maranhenses estão previstas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Ementa: Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe Apodi no Estado do Ceará. (Processo Nº 02001004260/2007-54)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBIO Nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, bem como o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto de criação da Floresta Nacional Araripe Apodi Decreto nº 9.226 de 02 de maio de 1946 e o decreto s/nº de 05 de junho de 2012;

Considerando a Portaria de Criação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe Apodi Portaria IBAMA nº 43 de 14 de abril de 2004;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas- PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais no mesmo;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social- PNPS;

Considerando a Instrução Normativa ICMBIO nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Araripe Apodi é composto por setores representativos do poder público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na seguinte forma:

I- ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Órgãos públicos ambientais dos três níveis da federação.

Órgãos do poder público de áreas afins, dos três níveis da federação.

II- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIS E COLEGIADAS:

Órgãos colegiados.

Associações comunitárias.

Organizações não governamentais.

III- INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Instituição de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representativos no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do ICMBIO.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Araripe Apodi são previstas no seu Regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remete à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, pelos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal e entorno.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso X do Anexo I ao Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, no art. 12-A, § 3º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria MP nº 6, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para utilização do serviço de transporte terrestre, por demanda, pelos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput será disponibilizado pela Central de Compras, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma de:

I - contrato celebrado unicamente pela CENTRAL/MP para atendimento às demandas dos órgãos da Administração Pública direta localizados no Distrito Federal e entorno; e

II - ata de registro de preços celebrada pela CENTRAL/MP, por meio da qual as entidades autárquicas e fundacionais localizadas no Distrito Federal e entorno poderão firmar e gerenciar seus contratos individualmente.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam:

I - ao transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9.287, de 25 de fevereiro de 2018;

II - ao transporte aéreo, fluvial ou marítimo; e

III - à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículos, tais como ônibus, vans, caminhões e caminhonetes.

Art. 3º Os órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública federal e os usuários deverão observar as disposições do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, em especial, as vedações estabelecidas no art. 6º.

Seção I

Das Definições

Art.4º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Central de Compras (CENTRAL/MP): unidade vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atua como Unidade Central;

II - central de atendimento: serviço disponibilizado pela CENTRAL/MP por meio dos seguintes canais de atendimento: telefônico, e-mail ou sistema web, com o objetivo de prestar suporte aos órgãos da Administração Pública federal direta sobre o serviço;

III - entorno: municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, conforme legislação vigente.

IV - gestor central: perfil atribuído a servidor ou empregado lotado na unidade central, responsável pela operação e gestão do serviço em nível geral, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública federal direta;

V - gestor setorial: perfil atribuído a servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito do órgão a que está vinculado;

VI - gestor de unidade: perfil atribuído a servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito da Unidade Administrativa a que está vinculado;

VII - instrumento de medição de resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com apuração por órgão e entidade;

VIII - solução tecnológica: ferramenta eletrônica utilizada para operação e gestão do serviço de transporte, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, disponibilizada pelo fornecedor contratado;

IX - termo de adesão (TA): instrumento firmado entre a unidade central e a unidade setorial, que irá dispor sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

X - unidade administrativa: unidade da administração pública federal, considerada a estrutura organizacional de cada órgão, responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço no âmbito de sua atuação;

XI - unidade setorial: unidade representante de cada órgão junto à unidade central, responsável pela operação e gestão do serviço no seu âmbito de atuação;

XII - unidade central: unidade administrativa contratante e responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço no âmbito geral e pelo pagamento ao fornecedor contratado em relação aos contratos que firmar; e

XIII - usuário: servidor, empregado ou colaborador que utiliza o serviço de transporte a serviço dos órgãos.

CAPÍTULO II

ADESÃO DOS ÓRGÃOS AO SERVIÇO

Art. 5º A adesão dos órgãos da Administração direta ao serviço será formalizada com a unidade central por meio de termo de adesão dispendo sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, conforme modelo constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O exame da minuta padrão do Termo de Adesão foi realizado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispensando nova análise jurídica pelo órgão.

Art. 6º Considera-se concluída a adesão com a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros para custeio do serviço, observadas as regras de uso previstas no Capítulo III e as disposições sobre o custeio do serviço e os limites de despesa, nos termos da Seção III do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Art. 7º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo federal deverão celebrar diretamente seus próprios contratos decorrentes da ata de registro de preços disponibilizada pela unidade central, para utilização do serviço.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

Seção I

Das regras de uso

Art. 8º Na utilização do serviço, as unidades setoriais e administrativas dos órgãos deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela unidade central e as atribuições e responsabilidades descritas no Termo de Adesão.

Art. 9º A operação e gestão do serviço será realizada com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web e mobile disponibilizada pelo fornecedor contratado.

Art. 10. A CENTRAL/MP, na condição de unidade central, disponibilizará central de atendimento para prestar suporte aos órgãos da Administração Pública federal direta sobre o serviço.

Seção II

Do Cadastro

Art. 11. Compete à unidade central realizar o cadastramento inicial das unidades administrativas, dos gestores e dos servidores e empregados públicos que utilizarão o serviço como usuários, na solução tecnológica, a partir das informações encaminhadas pelo órgão.

Parágrafo único. O cadastramento dos colaboradores que poderão utilizar o serviço e a manutenção do cadastro das unidades administrativas do órgão e de seus usuários é de responsabilidade do gestor setorial do órgão, podendo ser delegada aos gestores de unidade.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Solicitação, Execução e Confirmação do Serviço

Art. 12. A solicitação do serviço será realizada pelos usuários por meio da funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º O motorista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput, para se apresentar ao local definido para início da corrida.

§ 3º Desde que não iniciada a execução da corrida, o usuário poderá cancelar sua solicitação a qualquer momento.

§ 4º O motorista deverá esperar pelo usuário por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do veículo ao local de início da corrida.

Art. 13. O usuário é responsável pela verificação do início da corrida, que deverá ocorrer somente após o embarque.

§ 1º O usuário deverá solicitar que o motorista finalize a corrida no momento do desembarque.

§ 2º Para os casos de múltiplos destinos, o usuário não poderá solicitar que o motorista o aguarde, devendo ser finalizada a corrida no desembarque do veículo, e feita nova solicitação.

Art. 14. Os usuários deverão confirmar e avaliar a corrida finalizada utilizando funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ser feita imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização da corrida.

§ 2º Caso não haja a avaliação do serviço pelo usuário até o prazo estabelecido no § 1º, o usuário ficará impedido de realizar novas corridas até a realização da avaliação pendente.

Art. 15. O usuário poderá contestar a corrida, caso verifique alguma incorreção quanto ao serviço prestado, inclusive em relação ao embarque/desembarque em local diverso ao realizado ou ao valor.

